



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 048/2011

PROTOCOLO SIAM Nº 0057694/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00026/2001/001/2001	LP	INDEFERIMENTO
Referência: Exame de Pedido de Reconsideração		

Empreendedor: <b>Companhia Brasileira de Equipamento</b>	
Empreendimento: <b>Exploração de calcário</b>	
CNPJ: <b>27.184.936/0001-76</b>	Município: <b>Pedro Leopoldo/MG- MG</b>

Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b>	Sub Bacia: <b>Rio das Velhas</b>
--	----------------------------------

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>A-02-05-4</b>	<b>Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.</b>	<b>6</b>

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2011

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Gustavo de Araújo Soares	1.153.428-6	
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	

<b>De acordo</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas / Conselho Estadual de Política Ambiental (URC Rio das Velhas/COPA M) no julgamento do exame do Pedido de Reconsideração apresentado pela Companhia Brasileira de Equipamento quanto ao indeferimento da Licença Prévia para seu empreendimento de extração de calcário.

## 2. DISCUSSÃO

A Companhia Brasileira de Equipamento - CBE - solicitou Licença Prévia para extração de calcário, a ser desenvolvida na localidade de Meloso, município de Pedro Leopoldo. A atividade pretende ocupar área de 284,07ha, requerido ao DNPM pelo processo 802.746/74, sendo a intervenção em apenas 17,19ha. Segundo a Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, trata-se de um empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor (Código A-02-05-4, classe 6).

Em 22 de fevereiro de 2007, a referida solicitação de Licença Prévia foi indeferida pela extinta Câmara de Atividades Minerárias – CMI, seguindo sugestão do Parecer Técnico DINME nº 162/2006. De acordo com o disposto no parecer, havia problemas em relação à quantidade de estéril gerada, bem como à área disponível para sua disposição, uma vez que a poligonal DNPM é repleta de dolinas e uvalas. Além disso, não havia nenhuma informação a respeito de supressão vegetal, nem de uso de água no processo analisado. Para finalizar, foi constatada a necessidade de manifestação prévia do órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa, em relação à intervenção em dolinas, uma vez que a poligonal **está inserida na Zona de Conservação do Planalto de Dolinas – ZCPD**.

Em 27 de março de 2007, o empreendedor protocolizou tempestivamente recurso administrativo ante o indeferimento do pedido de licença prévia.

Em junho de 2008, a FEAM ratificou seu parecer, opinando pelo indeferimento do recurso interposto pelo empreendedor, por meio de documento emitido pela GEDAM e do Parecer Jurídico de sua Procuradoria. Segundo os documentos citados, o empreendedor apresentou documentação técnica referente ao depósito controlado de estéril e área de lavra. Porém, diante da não apresentação de anuência prévia do IBAMA, o posicionamento da FEAM permaneceria inalterado, ou seja, deveria ser mantido o indeferimento da LP.

Na reunião da URC Rio das Velhas de 26 de outubro de 2010, o processo foi encaminhado para julgamento da reconsideração da decisão de indeferimento da Licença Prévia. Na ocasião a Conselheira Paula Aguiar, representante da FIEMG, solicitou vista do processo.

Na reunião da URC Rio das Velhas de 29 de novembro de 2010, a mesma Conselheira solicitou que o processo fosse retirado de pauta para manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Em 17 de dezembro de 2010, o empreendedor protocolizou uma declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que informa que o pedido de autorização para o licenciamento ambiental está protocolizado junto ao processo IBAMA nº 02015.014983/2005-41 e que o referido



processo ainda encontra-se **em andamento**, estando atualmente na APA Carste de Lagoa Santa **para análise do pedido**. Diante o documento apresentado, a Supram Central considera que a licença continua sem condições de ser deferida, uma vez que o empreendimento ainda não obteve a devida manifestação conclusiva do IBAMA.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

A CBE - Cia Brasileira de Equipamento interpôs Recurso relativamente ao indeferimento da Licença Prévia para seu empreendimento de extração de calcário localizado no município de Pedro Leopoldo, se insurgindo contra decisão da antiga CMI/COPAM em reunião do dia 22/02/2007, conforme se verifica da folha de decisão acostada às fls. 72 dos autos e da cópia da ata anexa. Em face do disposto no Parágrafo Único do artigo 19 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, o expediente foi encaminhado à URC Rio das Velhas para possibilitar o reexame da questão.

Ressaltamos que a publicação da decisão da Câmara foi feita no DOE/MG do dia 24/02/07 e o protocolo do apelo é do dia 27/03/07 caracterizando a tempestividade, considerando que a publicação se deu num sábado e o prazo final expirou em 27/3.

Diante da possibilidade expressa no Decreto 44.844/2008, em seu artigo 19 de reexame da decisão quanto ao licenciamento pela URC e posteriormente pela CNR em grau de recurso, o apelo deverá ser analisado. No entanto, no mérito a equipe da SUPRAM CM não há elementos técnicos ou jurídicos capazes de justificar a reforma da decisão anterior da CMI/COPAM.

### 4. CONCLUSÃO

Após a análise elaborada, faz-se necessário destacar alguns pontos para apreciação:

- o empreendimento em questão não possui manifestação favorável do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para desenvolver a atividade desejada em área de ocorrência de cavidades e grande número de dolinas e uvalas;
- as questões relacionadas à agenda verde, tais como Reserva Legal e supressão de vegetação, não foram devidamente esclarecidas;
- os estudos ambientais apresentados se encontram desatualizados, considerando que o processo foi formalizado há 10 anos;
- **a nova legislação que envolve cavidades naturais subterrâneas não foi contemplada na análise do processo. Tal estudo se torna imprescindível, uma vez que a poligonal DNPM é repleta de dolinas e uvalas e, segundo o banco de dados do Centro Nacional de Estudos, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV, a região possui inúmeras cavidades já cadastradas.**

Considerando a situação acima exposta, a Supram Central entende não existir motivos para se alterar a decisão anterior, mantendo-se a recomendação para manutenção do **indeferimento** da Licença Prévia solicitada pela Companhia Brasileira de Equipamento, para extração de calcário.